ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI/Nº 426/97 **De 16 de dezembro de 1997.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Presidente Kennedy-TO, para o exercício de 1.998 e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1.998, o orçamento geral do município de Presidente Kennedy-TO, discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor, relacionados no ANEXO II e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....R$5.725.286,75

RECEITA TRIBUTÁRIA.....R$ 211.263,19
RECEITA PATRIMONIAL.....R$ 20.166,15
RECEITA AGROPECUÁRIA.....R$ 3.024,91
RECEITA INDUSTRIAL.....R$ 27.397,47
RECEITA DE SERVIÇOS.....R$ 21.426,55
TRANSFERÊNCIAS MAIS CORRENTES.....R$5.378.823,70
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....R$ 62.784,78

II - RECEITAS DE CAPITAL.....R$1.274.713,25

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....R$ 482.073,47
ALIENAÇÃO DE BENS.....R$ 77.639,78

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI/Nº 424/97 **Presidente Kennedy, 17 de novembro de 1997.**

Autoriza construção de casa popular e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma casa residencial, tipo popular, com 40 metros quadrado de área, para a Srª. MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, à Rua 21 de Abril, s/nº., em lote de sua propriedade.

Art. 2º. - Revogada as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 17 dias do mês de novembro de 1.997.

Renaldo Alves Monteiro
Prefeito Municipal

GRÁFICA MODELO FONE: (063) 834-1205 – FAX: (063) 834-2425

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI/Nº 423/97 **Presidente Kennedy, 10 de outubro de 1997.**

Autoriza construção de próprio público e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir um campo de futebol, com iluminação, localizado no Setor Aeroporto.

§ 1º - Para a sua conservação e irrigação, fica autorizado a construção de uma rede de captação de água no córrego São Bento.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando seus efeitos a 1º de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, aos 10 dias do mês de outubro de 1.997.

Renaldo Alves Monteiro
Prefeito Municipal

GRÁFICA MODELO FONE: (063) 834-1205 – FAX: (063) 834-2425

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

LEI/Nº 421/97 **Presidente Kennedy, 11 de setembro de 1997.**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta Orçamentária do exercício de 1998 e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy-TO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração anual do exercício de 1998.

Art. 2º.: São gastos Municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

§ único. Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo Município, considerando:

I - A carga de trabalho para o exercício de 1998;

II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A receita do serviço quando este for remunerado;

IV - A projeção nos gastos de pessoal localizados no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para seus servidores;

V - A importância das obras para a administração e os servidores;

VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras;

VII - O patrimônio do Município, suas dívidas e encargos.

Art. 3º.: O Orçamento anual do Município contará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento de dívidas Municipais e serviços;

II - Recursos destinados ao poder Judiciário para o que dispõe o Art.: 100 e parágrafos, da Constituição Federal;

III - Recursos para o pagamento de seu pessoal e seus encargos;

Art. 4º.: Constituem receitas do Município as provenientes de:

I - Tributos e contribuições de sua competência;

II - Atividades econômicas que, conveniência vierem a executar;

III - Transferência, por força de mandato constitucional do convênio firmado;

IV - Empréstimos, com vencimento fora do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - Empréstimos tomados para pagamento no exercício, sem antecipação da receita.

Art. 5º.: A estimativa da Receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade; de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, das taxas e das contribuições de melhorias;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

§ 1º. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão arcadas segundo os preços e os índices relacionado com as respectivas variáveis, vigentes em setembro de 1997.

§ 2º. A Lei de Orçamento anual explicitado os critérios adotados:

I - Corrigirá em 31 de dezembro de 1997, seus valores de acordo com índice oficial de reajuste monetário nacional, compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1997;

II - Corrigirá mensalmente, durante o exercício de 1998, em igual quantia a previsão de receita e os saldos das despesas fixadas, de acordo com o índice inflacionário ou outro indexador divulgado pelo governo federal;

III - Autorizará a contratação de empréstimos por antecipação da receita.

Art. 6º.: O poder Executivo fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria:

§ 1º. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente divulgado.

§ 2º. O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida inscrita de natureza tributária, e não tributária.

Art. 7º.: A Legislação Tributária, será revista e atualizada para o exercício de 1998.

Art. 8º.: O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade;

Art. 9º.: As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município, terão suas fontes revisadas a atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que passam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art.10º.: O Município executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor:

I - **<u>ADMINISTRATIVO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:</u>**

a - reforma não atualização administrativa com a criação de Secretaria Secretarias, órgãos e cargos;

b - revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada especial tributária;

c - treinamento de recursos humanos;

d - atualização de remuneração dos servidores municipais;

plano de cargo e salário dos servidores municipais;

e - construção de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré -escola ensino fundamental;

f - construção de centro integrado de ensino;

g - reciclagem e treinamento do magistério;

h - criação e/ou ampliação da biblioteca municipal, e renovação de seu